Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
5 1 NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1770/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11416/2016.
 - Apensos: Processo nº 14954/2021.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Manuel Costa Leal
- **4- Advogado:** Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral d Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba no exercício de 2015, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba à época, pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de obscuridade, omissão ou contradição no julgado, conforme art. 148 da Resolução n° 04 de 23 de maio de 2002;
- **7.3. Dar ciência** ao Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba no Exercício de 2015, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;

	_
	2
	ď
	5
	5
	Ë
	iao: C66B7FB8-5A26067B-6A7A99DB-71575B2
	m
	\Box
	6
	ĕ
	~
	×
2022.	Ψ
8	ω
Ñ	5
6	Ö
$\overline{}$	2
ഗ്ര	Y
_	2
Ε	φ
Φ	ã
0	'n
I	3
╛	5
ш	õ
\circ	O
ź	ö
坖	ŏ
Ē	ō
	ý
22	~
nente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código
œ	2
0	₽
ñ	9
=	.⊆
₹	Φ
_	a
8	ğ
~	ě
粪	ŭ
ā	5
Ĕ	7
듄	6
≝	Ö
₫	Ė
O	ď
유	ø
ಹ	2
⊆	ď
ŝ	≒
Ж	S
=	Ξ
₽	S
2	://consulta.tce.am.gov.br/spede e
≧	Ω
ĕ	Ħ
≒	4
ರ	ij
ē	S
0	0
æ	ġ
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 26/10/2022.	ara conferência acesse o site http://
ш	ď
	3
	-
	ĭ
	ê
	ē
	Ē
	ò
	E
	ĭ
	œ

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1770/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **7.4. Dar ciência** aos patronos do Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba no exercício de 2015, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 8- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2022
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral